



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria de Logística e Transportes

UNIDADE: Departamento Hidroviário

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a documentos. Possibilidade de consulta no local. Impossibilidade do solicitante. Provimento recursal.

DECISÃO OGE/LAI nº 168/2019

1. Tratam os presentes autos de pedidos formulados ao Departamento Hidroviário, número SIC em epígrafe, para acesso ao plano de fogos, planilhas com orçamento, e projeto de derrocagem.
2. Em resposta, o ente disponibilizou acesso mediante consulta no local, mantendo a resposta em recurso. Inconformado, o solicitante apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, informando não dispor de meios para comparecer ao local, vez que reside em outro Estado.
3. Primeiramente, recorda-se que a Lei de Acesso à Informação é clara ao prever que, não sendo possível o fornecimento imediato, o ente poderá comunicar por escrito o lugar e a forma pela qual se poderá consultar ou obter a referida informação (artigo 11, §1º, inciso I), facultando a possibilidade de consulta aos documentos nos casos em que se encontrem disponíveis em meio físico. Contudo, a comunicação do local e modo para consulta desonera o ente da obrigação de seu fornecimento direto apenas se este dispuser de meios para tanto, conforme prevê o §6º do artigo 11.
4. No caso concreto em análise, observa-se que o solicitante reside em outro Estado, o que seria impeditivo para que comparecesse pessoalmente para acessar os documentos, enquadrando-se na previsão legal, sendo que o ente ainda não demonstrou que a digitalização dos documentos demandaria trabalhos que impactassem sua rotina.
5. Ante o exposto, tendo o solicitante demonstrado não dispor de meios para comparecer ao local informado para consulta e não tendo o ente demonstrado que o fornecimento dos documentos digitalizados impactaria sua rotina de trabalhos, **conheço do recurso** para, no mérito, **dar-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §6º, da Lei nº 12.527/2011, devendo-se, nos termos do § 2º do artigo 20

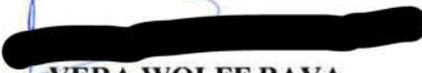


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 14 de junho de 2019.


VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Márcia Formoso Delsin
Presidência
Administração

Maria Márcia Formoso Delsin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração

MKL